Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

FL. Nº 08
PROC. Nº 001/14

RESOLUÇÃO N.º 001/14 - DE 25 DE MARÇO DE 2014.

Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dracena.
(Moisés Antonio de Lima – presidente, Milton Polon – vice-presidente, Rodrigo Castilho Soares – 1º secretário e Kielse Chiari Munis – 2º secretário)

Dispõe sobre aquisição, alienação e utilização do veículo oficial da Câmara Municipal e dá outras providências.

MOISÉS ANTONIO DE LIMA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - A aquisição, alienação e uso do veículo oficial da Câmara reger-se-á por esta Resolução.

Artigo 2º - A compra de veículo pelo Legislativo será precedida de licitação pública na forma da Lei nº. 8666/93, com alterações posteriores.

Artigo 3 º - A alienação será precedida de avaliação e ocorrerá sempre que o bem for considerado inservível, na forma legal, podendo ocorrer a doação a órgão público do Município com recomendação quanto à sua utilização.

Artigo 4º - É vedada a utilização do veículo para uso particular.

Artigo 5º - Quando não utilizado o veículo deverá permanecer na garagem, existente no prédio da Câmara.

Artigo 6º - Quando em uso, será de responsabilidade do condutor o pagamento das multas advindas de infrações às normas de trânsito.

Parágrafo Único - O ressarcimento aos cofres públicos por eventuais infrações será descontado do salário do condutor, na forma do ª 3º., do Artigo 130, da Lei Complementar nº. 02, de 06 de maio de 1992. (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais)

Artigo 7º - A Condução do veículo será privativa de servidor titular do cargo de motorista, ou, na impossibilidade, por servidor expressamente autorizado pela Presidência.

Artigo 8º - O Vereador, no caso de deslocamento do Município para participar de eventos oficialmente autorizados, poderá utilizar-se do veículo oficial e terá as despesas suportadas pelo regime de adiantamento, observado o Artigo 68 da Lei Federal nº. 4.320, de 1964.

Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

FL. Nº 09
PROC. Nº R 01/14

RESOLUÇÃO N.º 001/14 - DE 25 DE MARÇO DE 2014.

= fl. 02 =

Artigo 9º - Todo e qualquer deslocamento com utilização do veículo oficial e no regime de adiantamento de despesas, observará, rigorosamente, o Comunicado SDG do Tribunal de Contas do Estado, com as seguintes regras:

1 - autorização bem motivada do ordenador de despesa, no caso de viagens, há de se mostrar, de forma clara e não genérica, o objetivo da missão oficial e o nome de todos os que dela participarão.

2 - o responsável pelo adiantamento deve ser um servidor e, não, um agente político; tudo conforme Deliberação desta Corte (TC-A 42.975/026/08).

3 - a despesa será comprovada mediante originais das notas e cupons fiscais; os recibos de serviço de pessoa física devem bem identificar o prestador: nome, endereço, RG. CPF, nº de inscrição no INSS, nº. de inscrição do ISS.

4 - a comprovação de dispêndios com viagem também requer relatório objetivo das atividades realizadas nos destinos visitados.

5 - em obediência aos constitucionais princípios da economicidade e legitimidade, os gastos devem primar pela modicidade.

6 - não devem ser aceitos documentos alterados, rasurados, emendados ou com outros artifícios que venham prejudicar sua clareza.

7 - o sistema de Controle Interno deve emitir parecer sobre a regularidade da prestação de contas.

Artigo 10 - O veículo oficial terá placas especiais indicativas nos termos do § 3º., do artigo 115, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997. (Código de Trânsito Brasileiro)

Artigo 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DA PRESIDÊNCIA "MESSIAS FERREIRA DA PALMA"
Dracena, 25 de março de 2014.

Moisés Antonio de Lima
= Presidente =

Registrado nesta Secretaria e publicada, por afixação, no lugar público de costume desta Câmara Municipal e na Imprensa local.
Dracena, data supra.

Aparecida de Souza Alves
= Diretora Geral =